

# BOLETIM DE SERVIÇO



ANO LIII

N.º 082

06/05/2019



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

**PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Jair Messias Bolsonaro

**MINISTRO DA EDUCAÇÃO**

Abraham Weintraub

**REITOR**

Antonio Claudio Lucas da Nóbrega

**VICE-REITOR**

Fabio Barboza Passos

**CHEFE DE GABINETE**

Mário Augusto Ronconi

**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Vera Lucia Lavrado Cupello Cajazeiras

**PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

Alexandra Anastacio Monteiro Silva

**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO**

Andréa Brito Latgé

**PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO**

Cresus Vinícius Depes de Gouvêa

**PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

Mariana Cristina Monteiro Milani

**PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**

Leonardo Vargas da Silva

**PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO**

Jailton Gonçalves Francisco

**SUPERINTENDÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO**

Déborah Motta Ambinder de Carvalho

**SUPERINTENDÊNCIA DE ARQUITETURA E ENGENHARIA**

Daniel de Almeida Silva

**SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

João Marcel Fanara Corrêa

**SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

Helcio de Almeida Rocha

**SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

Livia Maria de Freitas Reis

**CENTRO DE ARTES DA UFF**

Leonardo Caravana Guelman



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

O Boletim de Serviço da Universidade Federal Fluminense é destinado a dar publicidade aos atos e procedimentos formais da instituição.

Referências:

**Art. 37 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil**

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**Lei nº 4.965, de 5 de maio de 1966.**

Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos e dá outras providências.

**Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**

Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 e dá outras providências.

**Norma de Serviço Nº. 672, de 28 de fevereiro de 2019.**

Transfere a competência administrativa e operacional do Boletim de Serviço da Universidade Federal Fluminense para a Superintendência de Documentação e dá outras providências.

O conteúdo dos textos normativos publicados neste boletim é de responsabilidade das respectivas áreas produtoras dos documentos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

**ELABORAÇÃO**

**Superintendência de Documentação**  
Déborah Motta Ambinder de Carvalho

**Seção de Informação e Publicações Administrativas da SDC**  
Miriam de Fátima Cruz (Chefia)  
Carla Siqueira da Silva  
Renata Faria Moreira

**CAPA**

Superintendência de Comunicação Social



***Utilize o QR Code para acesso  
ao site do Boletim de Serviço da UFF***

Os atos administrativos constantes neste Boletim que já tenham sido publicados no Diário Oficial da União – DOU estão divulgados apenas para fins informativos e não substituem as publicações anteriormente realizadas. Dessa forma, os efeitos legais dos referidos atos permanecem vinculados à publicação realizada no DOU.

# SUMÁRIO

Este Boletim de Serviço é constituído de 45 (quarenta e cinco) páginas  
contendo as seguintes matérias:

## SEÇÃO I

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO.....02

## SEÇÃO II

PORTARIAS.....03

RESUMO DE DESPACHOS E DECISÕES.....04

## SEÇÃO III

EDITAIS.....06

## SEÇÃO IV

RESOLUÇÕES CEPEX.....11

MIRIAM DE FÁTIMA CRUZ  
Bibliotecária - Documentalista

DÉBORAH MOTTA AMBINDER DE CARVALHO  
Superintendente de Documentação

# SEÇÃO I

**DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO CPS, Nº. 001 de 25 de abril de 2019.**

**A Chefe do Departamento de Psicologia de Campos**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

1 - **Designar ANA LÚCIA NOVAIS CARVALHO**, Professor Adjunto 2, matrícula SIAPE 2003633, como Coordenadora de Estágios do Curso de Psicologia de Campos dos Goytacazes e **ANIZAURA LÍDIA RODRIGUES DE SOUZA**, Professor Adjunto A, matrícula SIAPE 2405130, como Auxiliar Técnica da referida coordenação de estágios.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

ELISETE SOARES TRAESEL  
Chefe do Departamento de Psicologia de Campos  
#####

Visto:

ROBERTO CEZAR ROSENDO SARAIVA DA SILVA  
Diretor de Unidade  
#####

## SEÇÃO II

### PORTARIA N.º 63.648 de 3 de maio de 2019.

Torna sem efeito as Portarias n.º 59.199, de 23/06/2017 e n.º 61.083, de 10/04/2018 e indica Servidores para o Conselho Administrativo da FEC/UFF.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 14, inciso II, do Estatuto da Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à Universidade Federal Fluminense (FEC/UFF),

RESOLVE:

Art.1.º. **Tornar** sem efeito as Portarias n.º 59.199, de 23/06/2017 e n.º 61.083, de 10/04/2018.

Art.2.º. **Indicar** os servidores do Quadro Permanente desta Universidade Federal Fluminense, **PAULO ROBERTO DUAILIBE MONTEIRO**, Professor do Magistério Superior - Associado, matrícula SIAPE n.º 308245; **PEDRO PAULO DA SILVA SOARES**, Professor do Magistério Superior - Associado, matrícula SIAPE n.º 2228069; e **LOURENÇO TOSTES VALLE**, Economista, matrícula SIAPE n.º 2179397 e **MARIA CÉLIA VALLADARES VASCONCELLOS**, Secretária da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Niterói e Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Niterói (SMS/FMS); e para integrarem o **Conselho Administrativo** da Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à Universidade Federal Fluminense (FEC/UFF).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA  
Reitor



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.  
Documento N.º: 19626-7489 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/signaex/autenticar.action>

**GABR, em 03/05/2019**

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso da competência subdelegada pela Portaria MEC 404, de 23/04/2009, AUTORIZA O AFASTAMENTO NO EXTERIOR de:

**ADRIANA MILWARD DE ANDRADE MACIEL**, Assistente em Administração, de 19 a 29/05/2019, para intercambio: no Instituto Politécnico de Coimbra, em Coimbra, Portugal, de 19 a 25/05/2019, e na Universidad de Valladolid, em Valladolid, Espanha, de 26 a 29/05/2019, com ônus UFF/SRI, Fonte 250 (passagens e diárias). Dec. 1387/95, art.1º - V. (Proc. 23069.152745/2019-82).

**ANDRE MAUES BRABO PEREIRA**, Professor do Magistério Superior, para participar do InterPore 2019, em Valência, Espanha, de 04 a 12/05/2019, com ônus limitado. Dec. 1387/95, art. 1º - §1º. (Proc. 23069.151850/2019-02).

**DIERCI MARCIO CUNHA DA SILVEIRA**, Professor do Magistério Superior, para intercâmbio no Bureau Veritas North America InC, em Houston e Austin, Estados Unidos, de 08 a 22/05/2019, com ônus limitado. Dec. 1387/95, art. 1º - V. (Proc. 23069.153068/2019-10).

**GISELE CALDAS ALEXANDRE**, Professor do Magistério Superior, para Pós-doutorado, no Instituto de Higiene e Medicina Tropical da Universidade Nova de Lisboa, em Lisboa, Portugal, de 05/08/2019 a 04/08/2020, com ônus limitado (bolsa do IHMT). Dec. 1387/95, art. 1º - VI. (Proc. 23069.150269/2019-65).

**ION MOUTINHO GONCALVES**, Professor do Magistério Superior, para participar do CUREM-8, em Montevideu, Uruguai, de 02 a 06/05/2019, com ônus limitado. Dec. 1387/95, art. 1º, § 1º. (Proc. 23069.153111/2019-47).

**LIVIA MARIA DE FREITAS REIS TEIXEIRA**, Professor do Magistério Superior, de 19 a 29/05/2019, para intercambio: no Instituto Politécnico de Coimbra, em Coimbra, Portugal, de 19 a 25/05/2019, e na Universidad de Valladolid, em Valladolid, Espanha, de 26 a 29/05/2019, com ônus UFF/SRI, Fonte 250 (passagens e diárias). Dec. 1387/95, art.1º - V. (Proc. 23069.152752/2019-84).

**MARINA CAVALCANTI TEDESCO**, Professor do Magistério Superior, para intercambio na Asociación Cultural Acción Idiomas y Arte, em Sevilla, de 09 a 12/05/2019, e participar do IX Encontro Anual da AIM, em Santiago de Compostela, Espanha, de 13 a 18/05/2019, com ônus limitado. Dec. 1387/95, art. 1º - §1º. (Proc. 23069.152768/2019-97).

**VANESSA NACIUK CASTELO BRANCO**, Professor do Magistério Superior, para participar do AOCS Annual Meeting 2019, em Saint Louis, Estados Unidos, de 03 a 09/05/2019, com ônus limitado. Dec. 1387/95, art. 1º - §1º. (Proc. 23069.152244/2019-04).

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA  
#####

Publique-se

CARMEN LUCIA GONELI DE NAZARÉ  
Divisão de Afastamentos para Capacitação e Qualificação  
#####



**PROGEPE, em 03/05/2019**

No uso da competência subdelegada pela Resolução CEPEX 561/2016 e tendo em vista o pronunciamento da Coordenação de Pessoal Docente, AUTORIZO O AFASTAMENTO NO PAÍS de:

**ANDREA RELVA DA FONTE GONÇALVES ENDLICH**, Professor do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Colégio Universitário Geraldo Reis (COLUNI), para Doutorado em Educação, na Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), na cidade do Rio de Janeiro – RJ, de 01/09/2019 a 12/03/2023, com ônus limitado. (Proc. 23069.151543/2019-13).

MARIANA CRISTINA MONTEIRO MILANI

Pró-Reitora de Gestão de Pessoas

#####

Publique-se

CARMEN LUCIA GONELI DE NAZARÉ

Divisão de Afastamentos para Capacitação e Qualificação

#####

**PROGEPE, em 03/05/2019.**

No uso competência subdelegada pela Norma de Serviço nº 668, de 05/07/2018, e tendo em vista pronunciamento da Coordenação de Pessoal Docente, ALTERO, a pedido, o período da concessão da licença para capacitação publicada no BS-UFF nº 059, de 29/03/2019, Seção 2, p. 064: onde se lê "de 01/04 a 29/06/2019", leia-se: de 01/04 a 25/05/2019 (55 dias) e de 13/06 a 17/07/2019 (35 dias), referente a **ALEXANDRE PLASTINO DE CARVALHO**. (Proc. 23069.155010/2018-20).

MARIANA CRISTINA MONTEIRO MILANI

Pró-Reitora de Gestão de Pessoas

#####

Publique-se

CARMEN LUCIA GONELI DE NAZARÉ

Divisão de Afastamentos para Capacitação e Qualificação

#####

# SEÇÃO III

## EDITAL

### CONSULTA PARA ESCOLHA DE COORDENADOR E VICE-COORDENADOR DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BACHARELADO) DO INSTITUTO DE BIOLOGIA PARA O QUADRIÊNIO 2019-2023

A Comissão Eleitoral Local – CEL, designada pela DTS-EGB N0 07 de 21 de abril 2019 pelo Colegiado do Curso de Biologia, no uso de suas atribuições previstas no Regulamento Geral das Consultas Eleitorais – RGCE, segundo resolução número 104/97 do CUV, leva ao conhecimento da comunidade do Instituto de Biologia as normas do processo de escolha da coordenação de Bacharelado em Ciências Biológicas (GGN) para o quadriênio 2019-2023.

#### 1. Das Inscrições.

1.1 - As inscrições para os cargos de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do curso de graduação em Ciências Biológicas (Bacharelado) do Instituto de Biologia da UFF serão realizadas no período de 20 e 21 de maio de 2019. Os horários de atendimento serão de 14 às 17 horas, na secretaria do Instituto de Biologia.

1.2 - São elegíveis para os cargos de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) todos os professores admitidos na carreira docente e que estejam vinculados ao quadro ativo permanente de departamentos que ministrem disciplinas obrigatórias para o curso de graduação em Ciências Biológicas (Bacharelado), segundo a resolução número 104/97 do CUV.

1.3 - As candidaturas para Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) constituem-se uma única chapa.

1.4 - Para a inscrição da chapa, os candidatos deverão entregar o requerimento de inscrição devidamente preenchido, o Programa de Administração e a cópia do contracheque dos membros da chapa.

1.5 - Recebidas as inscrições, a Comissão Eleitoral Local avaliará segundo a RGCE o preenchimento dos requisitos, aceitando ou indeferindo as inscrições realizadas.

1.6 - Serão indeferidas as inscrições:

1.6.1-requeridas por candidatos que não estejam em situação regular na UFF;

1.6.2-cujo requerimento de inscrição esteja rasurado ou preenchido de forma incorreta ou incompleta;

1.6.3-entregues após o término do período estabelecido para a inscrição;

1.6.4-entregues desacompanhadas dos documentos exigidos no item 1.4.

1.7. As inscrições das chapas homologadas pela Comissão Eleitoral Local serão publicadas no boletim de serviço da UFF.

1.8. Possíveis recursos à Inscrição deverão ser feitos no dia 27 de maio de 2019 das 9 às 17h junto a Comissão Eleitoral Local.

#### 2. Do Processo Eleitoral.

2.1- Têm direito a voto:

O Corpo Docente dos departamentos de ensino que ministram disciplinas obrigatórias para o Curso de Graduação em Ciências Biológicas (Bacharelado), técnicos-administrativos do Quadro Permanente

lotados na Coordenação do Bacharelado em Ciências Biológicas do Instituto de Biologia da UFF e o Corpo Discente constituído pelos alunos matriculados no período letivo referente a eleição no curso de graduação em Ciências Biológicas (Bacharelado) do Instituto de Biologia.

2.2- Docentes, técnico-administrativos ou alunos com mais de uma matrícula deverão optar por uma delas a fim de exercer seu direito a voto.

2.3- O credenciamento de fiscais (no máximo quatro por chapa) deverá ser feito com o presidente da comissão até a véspera da data da consulta.

2.3.1. Só poderão exercer esta função membros pertencentes à comunidade do Instituto de Biologia.

2.4- A Divulgação do Programa de Administração (forma resumida ou expandida) poderá ser feita através de debate, meio eletrônico e fixação da forma impressa em locais definidos pela Comissão Eleitoral Local no Instituto de Biologia e no Espaço Multidisciplinar do Instituto de Biologia (Física Velha).

2.5- A eleição para Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) ocorrerá no Campus da UFF, no espaço Multidisciplinar do Instituto de Biologia (Física Velha), nos dias 18 e 19 de junho de 2019, nos horários de 9 às 17 horas.

2.6- A Apuração dos votos será realizada no dia 19 de junho após o período das eleições.

2.7- A Divulgação do resultado das eleições será realizada no dia 19 de junho de 2019.

2.8- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Local.

2.9- Eventuais recursos deverão ser encaminhados ao Conselho do Instituto de Biologia.

Niterói, 29 de abril de 2019.

HELENA DE SOUZA PEREIRA  
Presidente da Comissão Eleitoral Local  
Comissão Eleitoral Local  
#####

**EDITAL**  
**CONSULTA PARA ESCOLHA DE COORDENADOR E VICE-COORDENADOR DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (LICENCIATURA) DO INSTITUTO DE BIOLOGIA PARA O QUADRIÊNIO 2019-2023**

A Comissão Eleitoral Local – CEL, designada pela DTS-EGB N0 05 de 08 de abril 2019 pelo Colegiado do Curso de Biologia, no uso de suas atribuições previstas no Regulamento Geral das Consultas Eleitorais – RGCE, segundo resolução número 104/97 do CUV, leva ao conhecimento da comunidade do Instituto de Biologia as normas do processo de escolha da coordenação de Licenciatura em Ciências Biológicas (GGN) para o quadriênio 2019-2023.

**1. Das Inscrições.**

1.1 - As inscrições para os cargos de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do curso de graduação em Ciências Biológicas (Licenciatura) do Instituto de Biologia da UFF serão realizadas no período de 20 e 21 de maio de 2019. Os horários de atendimento serão de 14 às 17 horas, na secretaria do Instituto de Biologia.

1.2 - São elegíveis para os cargos de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) todos os professores admitidos na carreira docente e que estejam vinculados ao quadro ativo permanente de departamentos que ministrem disciplinas obrigatórias para o curso de graduação em Ciências Biológicas (Licenciatura), segundo a resolução número 104/97 do CUV.

1.3 - As candidaturas para Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) constituem-se uma única chapa.

1.4 - Para a inscrição da chapa, os candidatos deverão entregar o requerimento de inscrição devidamente preenchido, o Programa de Administração e a cópia do contracheque dos membros da chapa.

1.5 - Recebidas as inscrições, a Comissão Eleitoral Local avaliará segundo a RGCE o preenchimento dos requisitos, aceitando ou indeferindo as inscrições realizadas.

1.6 - Serão indeferidas as inscrições:

1.6.1- requeridas por candidatos que não estejam em situação regular na UFF;

1.6.2- cujo requerimento de inscrição esteja rasurado ou preenchido de forma incorreta ou incompleta;

1.6.3- entregues após o término do período estabelecido para a inscrição;

1.6.4- entregues desacompanhadas dos documentos exigidos no item 1.4.

1.7. As inscrições das chapas homologadas pela Comissão Eleitoral Local serão publicadas no boletim de serviço da UFF.

1.8. Possíveis recursos à Inscrição deverão ser feitos no dia 27 de maio de 2019 das 9 às 17h junto a Comissão Eleitoral Local.

**2. Do Processo Eleitoral.**

2.1- Têm direito a voto:

O Corpo Docente dos departamentos de ensino que ministram disciplinas obrigatórias para o Curso de Graduação em Ciências Biológicas (Licenciatura), técnicos-administrativos do Quadro Permanente lotados na Coordenação de Licenciatura em Ciências Biológicas do Instituto de Biologia da UFF e o Corpo Discente constituído pelos alunos matriculados no período letivo referente a eleição no curso de

graduação em Ciências Biológicas (Licenciatura) do Instituto de Biologia.

2.2- Docentes, técnico-administrativos ou alunos com mais de uma matrícula deverão optar por uma delas a fim de exercer seu direito a voto.

2.3- O credenciamento de fiscais (no máximo quatro por chapa) deverá ser feito com o presidente da comissão até a véspera da data da consulta.

2.3.1. Só poderão exercer esta função membros pertencentes à comunidade do Instituto de Biologia.

2.4- A Divulgação do Programa de Administração (forma resumida ou expandida) poderá ser feita através de debate, meio eletrônico e fixação da forma impressa em locais definidos pela Comissão Eleitoral Local no Instituto de Biologia e no Espaço Multidisciplinar do Instituto de Biologia (Física Velha).

2.5- A eleição para Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) ocorrerá no Campus da UFF, no espaço Multidisciplinar do Instituto de Biologia (Física Velha), nos dias 18 e 19 de junho de 2019, nos horários de 9 às 17 horas.

2.6- A Apuração dos votos será realizada no dia 19 de junho após o período das eleições.

2.7- A Divulgação do resultado das eleições será realizada no dia 19 de junho de 2019.

2.8- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Local.

2.9- Eventuais recursos deverão ser encaminhados ao Conselho do Instituto de Biologia.

Niterói, 29 de abril de 2019.

MARCELO SALABERT GONZALEZ  
Presidente da Comissão Eleitoral Local  
Comissão Eleitoral Local  
#####

**CONSULTA PARA IDENTIFICAÇÃO DE PREFERÊNCIAS PARA ESCOLHA DO(A)  
DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A) DO INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA (ICT)  
DE RIO DAS OSTRAS**

**REFERÊNCIA AO EDITAL Nº 01 de 03/04/2015**

A Comissão Eleitoral Local (CEL), fazendo uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO** que a seguinte chapa foi homologada para participar do processo eleitoral com objetivo de identificação de preferências para escolha do Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do Instituto de Ciência e Tecnologia (ICT) de Rio das Ostras:

**Chapa 01:**

**Direção:** Prof. **EDWIN BENITO MITACC MEZA** - Matrícula SIAPE 1669108

**Vice-Direção:** Prof. **LEANDRO SOARES DE SOUZA** - Matrícula SIAPE 1819796

Rio das Ostras, 29 de abril de 2019.

FLAVIO SILVA MACHADO  
Presidente da Comissão Eleitoral Local  
#####

# SEÇÃO IV

## RESOLUÇÃO N.º 169/2019

**EMENTA:** Estabelece parâmetros e prazos para atualização de registros de disciplinas e atividades que compõem as matrizes curriculares de cursos de graduação da Universidade Federal Fluminense.

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.002148/2019-16,

**CONSIDERANDO** as disposições constantes dos instrumentos de avaliação de cursos de graduação quanto ao acervo de títulos e a quantidade de exemplares por título que compõem a bibliografia básica e bibliografia complementar de unidades curriculares de cursos de graduação;

**CONSIDERANDO** o esforço conjunto da Pró-Reitoria de Graduação e da Superintendência de Documentação na adequação e aquisição de títulos para compor os acervos das bibliotecas da UFF;

**CONSIDERANDO** a importância da manutenção atualizada, informatizada e publicizada de registros relativos às disciplinas e atividades de cursos de graduação pelos Departamentos de Ensino e pelas Coordenações de Cursos de Graduação, a saber: ementa, conteúdo programático, bibliografia básica e complementar;

**CONSIDERANDO** que as informações acima citadas são objeto de consultas pela comunidade interna e externa à UFF, e que cabe à instituição promover o acesso à informação;

**CONSIDERANDO** os termos da Instrução de Serviço PROGRAD n.º 14/2014, de 07 de outubro de 2014, que orienta e estabelece normas quanto ao preenchimento no Sistema Acadêmico – IDUFF - dos registros pertinentes aos conteúdos programáticos, ementas e bibliografias, básica e complementar, de disciplinas e atividades complementares vinculadas aos Departamentos de Ensino e Coordenações dos Cursos de Graduação da UFF.

ESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer parâmetros e prazos para a atualização de registros de disciplinas e atividades que compõem as matrizes curriculares de cursos de graduação da UFF.

§ 1º – A atualização dos registros deverá ser feita por Departamentos de Ensino e Coordenações de Curso, responsáveis pela oferta das disciplinas e atividades, por meio da ferramenta “Conteúdo Programático” do Sistema Acadêmico;

§ 2º - Os registros que deverão ser atualizados na ferramenta “Conteúdo Programático” são: programa da disciplina, bibliografia básica e bibliografia complementar, conforme orientações constantes da Instrução de Serviço PROGRAD n.º 14/2014 e do Projeto Pedagógico do(s) Curso (s) ao (s) qual (is) o componente está vinculado.

§ 3º - Para o registro do programa da disciplina ou atividade deverão ser levados em consideração os seguintes elementos:

I - Os conteúdos, normalmente agrupados em unidades temáticas, revelam a proposta geral da disciplina ou atividade.

II - Cada unidade é formada em torno de uma idéia central e subdividida em tópicos com uma relação significativa entre si, para facilitar o estudo dos alunos.

III - Os conteúdos expressos em cada unidade devem ser organizados em função dos objetivos de aprendizagem que se deseja alcançar e do desenvolvimento metodológico necessário para tal.

Art. 2º – A atualização dos registros de Conteúdo Programático, de que trata o Art. 1º desta Resolução, deverá observar os seguintes ordenamentos e prazos:

I – Disciplinas e atividades que compõem currículos em vigor e codificadas em carga horária – até o final do 2º semestre letivo de 2019;

II – Disciplinas e atividades que compõem currículos em vigor e codificadas em créditos – até o final do 1º semestre letivo de 2020;

III – Disciplinas e atividades que compõem currículos em extinção – até o final do 1º semestre letivo de 2020;

IV – Disciplinas e atividades que compõem currículos extintos – até o final do 2º semestre letivo de 2020.

Art. 3º – Caberá aos Departamentos de Ensino e Coordenações de Curso responsáveis por oferta de disciplinas e atividades, complementarmente, a realização de um levantamento acerca da situação/status das mesmas, identificando aquelas que são candidatas a ser desativadas, em virtude da ausência de oferta nos últimos 8 (oito) semestres letivos.

§ 1º - As disciplinas e atividades de que trata o caput do artigo devem atender aos seguintes critérios:

I - Tenham sido criadas ANTES do 1º semestre letivo de 2015; e

II - Não tenham sido oferecidas em nenhum semestre letivo a partir do 1º semestre letivo de 2015 (inclusive).

§ 2º - A lista de disciplinas e atividades a serem desativadas deverá ser encaminhada pelo órgão responsável por sua oferta para a Divisão de Apoio Curricular da Coordenação de Apoio ao Ensino de Graduação da PROGRAD (DAC/CAEG/GRAD), por meio de Ofício assinado pela autoridade competente, acompanhado de Ata da reunião que deliberou pela desativação, até o final do 2º semestre letivo de 2019;

§ 3º - Está vedada a desativação de disciplinas e atividades que compõem currículos em vigor ou em extinção e que tenham estudantes vinculados.

Art. 4º - Ao final do prazo previsto no §1º do art. 3º, a DAC/CAEG/GRAD estará autorizada a proceder à desativação de disciplinas e atividades não ofertadas nos últimos 8 (oito) semestres letivos, independente de solicitação prévia do órgão responsável por sua oferta.

Art. 5º - A solicitação de reativação de disciplinas e atividades de que tratam o art. 3º e o art. 4º deverá ser encaminhada pelo órgão responsável por sua oferta para a Divisão de Apoio Curricular da Coordenação de Apoio ao Ensino de Graduação da PROGRAD (DAC/CAEG/GRAD), por meio de Ofício assinado pela autoridade competente, acompanhado de Ata da reunião que deliberou pela reativação, no semestre letivo anterior à previsão de nova oferta.



Art. 6º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 10 de abril de 2019.

\* \* \* \* \*

FÁBIO BARBOZA PASSOS  
Presidente no Exercício  
# # # # #

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA  
Reitor  
# # # # #

### RESOLUÇÃO Nº 170/2019

**EMENTA:** Estabelece o Currículo do Curso de Graduação em Licenciatura Interdisciplinar em Educação do Campo, Habilitação: Ciências Humanas e Sociais, sediado no município de Santo Antônio de Pádua.

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo n.º 23069.002089/2019-78.

RESOLVE:

Art.1º - O Currículo do Curso de Graduação em Licenciatura Interdisciplinar em Educação do Campo compreende conteúdo de estudos, disciplinas obrigatórias, e disciplinas optativas e atividades complementares.

Art. 2º - São disciplinas obrigatórias as abaixo relacionadas:

#### DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS

#### NÚCLEO DE FORMAÇÃO GERAL

CONTEÚDO DE ESTUDOS	DISCIPLINAS
1-Educação, Diversidade e Inclusão	1.1- Direitos Humanos e Cidadania no Campo 1.2- Educação e Saúde 1.3- Educação Inclusiva 1.4- Educação e Relações Étnico-Raciais 1.5- Educação e Sustentabilidade
2- Psicologia da Educação	2.1- Psicologia da Educação

3- Filosofia	3.1- Filosofia I 3.2- Filosofia II 3.3- Temas Filosóficos para a Educação do Campo
4- Ciências Sociais	4.1- Sociologia da Educação do Campo 4.2- Ciências Sociais Aplicadas a Educação do Campo I 4.3- Ciências Sociais Aplicadas a Educação do Campo II
5- Educação do Campo	5.1- Metodologia de Estudo e Pedagogia do Campo 5.2- Educação de Jovens e Adultos aplicada a Educação do Campo
6- Estudos Sociais Interdisciplinares	6.1- A questão Agrária no Brasil 6.2- História e Cultura dos Povos Indígenas 6.3- Formação Sócio Espacial Brasileira 6.4- Movimentos Sociais e Educação Popular do Campo 6.5- Saberes da Terra, Cultura Popular e Patrimônio Imaterial no Campo 6.6- História e Cultura Afro-Brasileira
7- Didática	7.1- Didática
8- Política Educacional e Organização da Educação	8.1- Planejamento e Gestão Comunitária 8.2- Organização da Educação no Brasil
9- Libras	9.1- Libras I
10- História	10.1- Estudos Históricos 10.2- História Contemporânea I 10.3- História do Brasil I 10.4- História do Brasil II 10.5- História Contemporânea II
11- Geografia	11.1- Geografia Aplicada à Educação no Campo 11.2- Geografia Humana 11.3- Geografia Agrária
12- Metodologia Científica	12.1- Introdução ao Estudo das Ciências Humanas e Sociais 12.2- Filosofia: conteúdo e método 12.3- Geografia: conteúdo e método

	12.4- Sociologia: conteúdo e método
	12.5- História: conteúdo e método
13- Estágio Supervisionado	13.1- Pesquisa e Prática de Ensino I
	13.2- Pesquisa e Prática de Ensino II – Educação do Campo
	13.3- Pesquisa e Prática de Ensino III –Educação do Campo
	13.4- Pesquisa e Prática de Ensino IV- Educação do Campo
14- Trabalho de Conclusão de Curso	14.1- Trabalho de Conclusão de Curso I
	14.2- Trabalho de Conclusão de Curso II

### DISCIPLINAS OPTATIVAS

#### NÚCLEO DE FORMAÇÃO COMPLEMENTAR

**Art. 3º** - São disciplinas optativas as abaixo relacionadas:

CONTEÚDO DE ESTUDOS	DISCIPLINAS
1- Educação do Campo	1.1- Tópicos Especiais em Educação do Campo I
	1.2- Tópicos Especiais em Educação do Campo II
	1.3- Tópicos Especiais Educação do Campo III
	1.4- Tópicos Especiais em Educação do Campo IV
2- História	2.1- Tópicos Especiais em História I
	2.2- Tópicos Especiais em História II
	2.3- Tópicos Especiais em História III
	2.4- Tópicos Especiais em História IV
3- Ciências Sociais	3.1- Tópicos Especiais em Ciências Sociais I
	3.2- Tópicos Especiais em Ciências Sociais II
	3.3- Tópicos Especiais em Ciências Sociais III
	3.4- Tópicos Especiais em Ciências Sociais IV
4- Geografia	4.1- Tópicos em Geografia I
	4.2- Tópicos em Geografia II
	4.3- Tópicos em Geografia III

5- Filosofia	4.4- Tópicos em Geografia IV 5.1- Tópicos Especiais em Filosofia I 5.2- Tópicos Especiais em Filosofia II 5.3- Tópicos Especiais em Filosofia III
6- Estudos Sociais Interdisciplinares	6.1- Pobreza, Desigualdade e Exclusão no Brasil 6.2- Sociologia das Ausências

**Art. 4º** - São Atividades Complementares as abaixo relacionadas:

1- Atividades Complementares	1.1- Atividades Complementares
------------------------------	--------------------------------

**Art. 5º** - O currículo de que trata esta Resolução será integralizado num tempo total 3.000 horas sendo 2.320 horas para as disciplinas obrigatórias, 480 horas de disciplinas optativas e 200 horas de Atividades Complementares.

**Art. 6º** - Em cumprimento à Base Comum das Licenciaturas da UFF, das 2.320 horas destinadas às disciplinas obrigatórias, 400 horas serão para o Estágio Supervisionado, que será realizado na forma das disciplinas, Pesquisa e Prática de Ensino I, II, III e IV, 400 horas serão para as disciplinas que compõem as Práticas Educativas e 240 horas serão destinadas às disciplinas teóricas obrigatórias da Base Comum.

**Art. 7º** - A carga horária total de 3.000 horas terá a seguinte duração em períodos letivos:

- a) Prevista: 8 períodos
- b) Máxima: 12 períodos

**Art. 8º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e sua implantação com efeitos retrativos a partir do 1º período letivo de 2015.

Sala das Reuniões, 10 de abril de 2019.

\* \* \* \* \*

FÁBIO BARBOZA PASSOS  
Presidente no Exercício  
# # # # #

De acordo.

FÁBIO BARBOZA PASSOS  
Vice - Reitor  
# # # # #

**RESOLUÇÃO N.º 171/2019**

**EMENTA:** Alteração de nome do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Residência em Odontologia.

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que consta no Processo n.º 23069.040236/2019-16,

RESOLVE:

Art. 1º **Manifestar-se** a favor da alteração de nome, pelo Conselho Universitário, do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Residência em Odontologia que passará a denominar-se **CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU RESIDÊNCIA EM CIRURGIA E TRAUMATOLOGIA BUCO-MAXILO-FACIAIS**, integrante da Faculdade de Odontologia.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 10 de abril de 2019.

\* \* \* \* \*

FÁBIO BARBOZA PASSOS

Presidente no Exercício

#####

De acordo.

FÁBIO BARBOZA PASSOS

Vice - Reitor

#####

**RESOLUÇÃO N.º 172/2019**

**EMENTA:** Criação de disciplinas vinculadas ao Departamento de Psicologia sediado no município de Volta Redonda.

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.002088/2019-23,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Ficam criadas e vinculadas ao Departamento de Psicologia as disciplinas abaixo relacionadas:

CONTEÚDO DE ESTUDO(S)	DISCIPLINA(S)
1- Amor e Relacionamentos	1.1- Amor e Relacionamentos I 1.2- Amor e Relacionamentos II 1.3- Amor e Relacionamentos III

Art. 2º - Estas disciplinas passam a integrar o elenco de disciplinas optativas do currículo do Curso de Graduação em Psicologia, Titulação: Bacharel, sediado no município de Volta Redonda, aprovado pela da Resolução nº 505/2015, deste Conselho.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 10 de abril de 2019.

\* \* \* \* \*

FÁBIO BARBOZA PASSOS  
Presidente no Exercício  
# # # # #

De acordo.

FÁBIO BARBOZA PASSOS  
Vice - Reitor  
# # # # #

**RESOLUÇÃO N.º 173/2019**

**EMENTA:** Regimento Interno do Colegiado do Curso de Graduação em Serviço Social de Campos dos Goytacazes.

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.002317/2019-18,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL, vinculado ao Instituto de Ciências da Sociedade e Desenvolvimento Regional.

Art. 2º - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 10 de abril de 2019.

\* \* \* \* \*

FÁBIO BARBOZA PASSOS

Presidente no Exercício

#####

De acordo.

FÁBIO BARBOZA PASSOS

Vice - Reitor

#####

(Anexo da Resolução CEPEX n.º 173/2019)

## **REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DO CURSO DE SERVIÇO SOCIAL DE CAMPOS**

### **TÍTULO I - INTRODUÇÃO**

Art. 1º - O presente Regimento estabelece normas sobre o funcionamento do Colegiado do Curso de Graduação em Serviço Social de Campos.

Art. 2º - O Colegiado do Curso de Graduação em Serviço Social de Campos é órgão primário, de função deliberativa e de planejamento acadêmico do Curso de Graduação em Serviço Social do Instituto de Ciências da Sociedade e Desenvolvimento Regional, da Universidade Federal Fluminense e tem por finalidade a condução acadêmica da formação, no nível da graduação, em Serviço Social.

### **TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA**

Art. 3º - O Colegiado do Curso de Graduação em Serviço Social de Campos, com a constituição e as atribuições estabelecidas no Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense, será presidido pelo Coordenador de Curso.

§ 1º O mandato do Coordenador e do Vice Coordenador será de 4 (quatro) anos, de acordo com a norma vigente nesta Universidade;

§ 2º O Coordenador e o Vice Coordenador deverão ser professores com regime de Dedicção Exclusiva, lotados no Departamento de Serviço Social de Campos (SSC), escolhidos após processo de consulta eleitoral conforme legislação vigente;

§ 3º O Vice Coordenador auxiliará o Coordenador em suas tarefas e o substituirá em suas faltas e impedimentos;

§ 4º O Vice Coordenador sucederá o Coordenador em caso de afastamento definitivo, se este ocorrer depois da metade do mandato, o decano do Colegiado assumirá a Vice Coordenação;

§ 5º Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Vice Coordenador assumirá a Coordenação do Curso e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado a fim de realizar nova consulta eleitoral para escolha do novo Coordenador, na forma da legislação vigente;

§ 6º Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Vice Coordenador, o Decano deste Colegiado assumirá a Coordenação do Curso e, caso o Decano já seja este Coordenador ou Vice Coordenador, o docente do Colegiado de maior tempo na Universidade assumirá o cargo;

§ 7º Em caso de afastamento definitivo do Coordenador e do Vice Coordenador, o Decano ou aquele que assumir a Coordenação do Curso, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para realizar nova consulta eleitoral para a escolha do novo Coordenador, na forma da legislação vigente.

Art. 4º - O Colegiado do Curso de Graduação em Serviço Social de Campos, presidido pelo Coordenador, será constituído:

- I - pelo Vice-Coordenador;
- II - pelo Chefe de Departamento;



III - pelos Docentes representantes do SSC;

IV - pelos Docentes representantes dos Departamentos que oferecem disciplinas no curso;

V - pelos Representantes dos estudantes, regularmente matriculados e inscritos em pelo menos uma disciplina deste Curso;

Parágrafo único: Todos os membros do colegiado (com exceção do Coordenador e Vicecoordenador de curso) serão indicados no mesmo período, possuindo mandato de 2 (dois) anos.

Art. 5º - O Chefe de Departamento (SSC) é membro nato do Colegiado do Curso de Serviço Social de Campos, conforme Resolução CEP nº 166/97.

Parágrafo único: No caso do membro do Colegiado ser eleito Chefe de Departamento, este deverá ser substituído por seu suplente, na primeira reunião seguinte a sua nomeação.

Art. 6º - Os docentes do SSC que integrarão o Colegiado do Curso serão escolhidos, entre os docentes efetivos, lotados no SSC, em votação aberta na primeira reunião plenária do SSC, imediatamente após a eleição para Coordenador e Vice-coordenador do Curso de Serviço Social de Campos.

Parágrafo único: Será indicado para compor o colegiado, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do corpo docente do SSC. Não sendo computado o Chefe de Departamento e o ViceCoordenador do Curso.

Art. 7º - Todos os departamentos que oferecem disciplinas obrigatórias terão 1 (um) representante docente no Colegiado do Curso, titular e suplente, indicados por suas respectivas chefias de departamento.

Parágrafo único: O Departamento que ofertar mais de 15% das disciplinas obrigatórias do curso, terão direito a 2 (duas) representações no Colegiado.

Art. 8º - A representação do corpo discente corresponderá a 1/5 (um quinto) dos membros do Colegiado, utilizando o arredondamento matemático no caso de haver fração decimal, e garantida a participação de pelo menos um representante, conforme Resolução CEP nº 166/97. §1º Os representantes do corpo discente, mencionados no caput deste artigo, terão suplentes que os substituirão em seus impedimentos; §2º Os representantes do corpo discente, mencionados no caput deste artigo, bem como seus suplentes, deverão ser indicados por comunicação escrita do Centro Acadêmico do Curso.

Art. 9º A Secretaria Administrativa será exercida por servidor administrativo, em regime estatutário ou legislação trabalhista adequada, integrando o sistema de Administração Geral e Acadêmica sem prejuízo a sua subordinação à Coordenação de Curso, a qual responderá diretamente.

§ 1.º O Colegiado contará com um quadro de servidores técnico-administrativos para o desempenho das atividades de apoio, conforme as normas da UFF.

§ 2.º Excepcionalmente, se admitirá que um docente indicado pela Coordenação do Curso secretarie a reunião, por razão justificada.

### **TÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 10 - Compete ao Colegiado de Curso:

I - Manifestar-se sobre os assuntos referentes às atividades de Coordenação, comuns aos departamentos que o integram;

II - Aprovar o currículo do Curso e sua duração, fixando a carga horária, as disciplinas obrigatórias e optativas e os pré-requisitos;

III - Aprovar com base nos elementos sugeridos pelos Departamentos, o Plano Didático-Pedagógico do Curso e a Programação Acadêmica do curso, de acordo com a Instrução Normativa específica da Pró-Reitoria de Graduação-PROGRAD, indicando a extensão do ensino de cada disciplina do currículo e estabelecendo o horário a ser cumprido;

- IV - Solicitar ao chefe de departamento, a que esteja vinculada determinada disciplina, as providências necessárias à sua integração ao plano didático do Curso;
- V - Emitir parecer sobre as questões relativas às inscrições de alunos, analisando a carga horária solicitada, à vista do currículo do Curso;
- VI - Decidir sobre recursos ou representações de alunos e professores relativos ao Curso;
- VII - Opinar e decidir sobre sugestões de Departamentos ou de docentes que envolvam assuntos de interesse do Curso;
- VIII - Cooperar com os demais órgãos universitários;
- IX - Determinar, ouvidos os Departamentos, o número de vagas para cada turma;
- X - Fixar, para efeito de transferência, reingresso e rematrícula, ouvidos os Departamentos, o efetivo das turmas;
- XI - Homologar as decisões ad referendum por parte da Coordenação, pronunciando-se sobre as mesmas;
- XII - Opinar e deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos que se situem na esfera de sua competência.

Art. 11 - Compete ao Coordenador do Curso:

- I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias mensais do Colegiado, com datas estabelecidas em calendário semestralmente aprovado;
- II - Convocar e presidir as reuniões extraordinárias, com indicações de motivo ou a requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros;
- III - Dar conhecimento aos integrantes do Colegiado, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, da matéria incluída na ordem do dia das reuniões ordinárias ou extraordinárias;
- IV - Tornar obrigatória a ata dos trabalhos de cada reunião;
- V - Submeter as atas das reuniões à homologação do colegiado e assiná-las;
- VI - Submeter as proposições à discussão;
- VII - Resolver as questões de ordem suscitadas durante as reuniões;
- VIII - Decidir, com a representação do Colegiado, as questões de interesse do Departamento de Serviço Social de Campos, submetidas à Coordenação, levando-as, na hipótese de controvérsia, à decisão ao Colegiado de Unidade;
- IX - Solicitar a Direção do Instituto providências administrativas de interesse da Coordenação do Curso;
- X - Propor ao órgão competente da Universidade, ouvido os chefes de Departamentos, o total de alunos do curso e a previsão de vagas por períodos letivos;
- XI - Decidir sobre adaptações de currículos e questões correlatas, bem como dispensa de disciplinas, ouvidos os Departamentos interessados;
- XII - Criar comissões e/ou grupos de trabalhos para estudos diversos de interesse do Curso;
- XIII - Executar ou fazer executar as resoluções, deliberações e decisões do Colegiado, bem como as dos órgãos que lhes sejam superiores, no que diz respeito à sua competência;
- XIV - Dar posse aos integrantes do Colegiado e convocar os suplentes;
- XV - Encaminhar à Direção do Instituto respectivo a composição do Colegiado do Curso para publicação em Boletim de Serviço da UFF;

XVI - Coordenar a Programação Acadêmica do Curso e dirigir as atividades administrativas da coordenação do Curso;

XVII - Delegar competência para a execução de tarefas específicas;

XVIII - Decidir “ad referendum” assuntos urgentes da competência do Colegiado do Curso.

Art. 12 - Compete ao Vice-coordenador:

I - Auxiliar o Coordenador em caráter permanente;

II - Substituir o Coordenador, em suas faltas ou impedimentos, e sucedê-lo, no caso de vacância;

III - Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Coordenador.

Art. 13 - Compete aos demais membros do Colegiado:

I - Colaborar com a Coordenação do Curso, no desempenho das suas funções;

II - Comparecer às reuniões, convocando o suplente no caso de impedimento, enviando justificativa de ausência à reunião;

III - Debater e votar sobre matéria em discussão;

IV - Solicitar esclarecimento e providências por parte da Coordenação do Curso, naquilo que lhe compete;

V - Realizar estudos e apresentar proposições sobre matérias que lhe forem atribuídas;

VI - Participar de comissões e/ou grupos de trabalhos para estudos diversos de interesse do Curso.

#### **TÍTULO IV - DAS REUNIÕES**

Art. 14 - As reuniões de Colegiado do Curso de Serviço Social serão convocadas e presididas pelo Coordenador do Curso.

Art. 15 - O comparecimento dos integrantes do Colegiado de Curso em suas reuniões é obrigatório e preferencial em relação a quaisquer outras atividades universitárias, senão aquelas dos Conselhos Superiores da UFF.

§ 1º O não comparecimento, por motivo relevante, deverá ser justificado por escrito (por meio eletrônico), no máximo em até 48 (quarenta e oito) horas, caso contrário será considerado falta;

§ 2º Em caso de 2 (duas) faltas consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas às reuniões ordinárias do Colegiado, tanto de representação discente quanto docente, o Coordenador do Curso deverá comunicá-las ao Chefe do respectivo Departamento de Ensino e ao Centro Acadêmico, conforme o caso, para substituição do representante, à exceção de casos de doença ou força maior, devidamente comprovadas.

Art. 16 - As reuniões do Colegiado do Curso de Graduação em Serviço Social de Campos poderão ser ordinárias ou extraordinárias.

§ 1º As reuniões ordinárias serão convocadas mensalmente, com datas estabelecidas em calendário semestralmente aprovado;

§ 2º A convocação contendo a pauta da reunião deverá ser enviada por escrito (por meio eletrônico), aos membros do colegiado, juntamente com a cópia da Ata da reunião anterior, com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência;

§ 3º As reuniões extraordinárias terão pauta única, não constando assuntos gerais, e poderão ser convocadas pelo Coordenador do Curso, com indicação de motivo ou por requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros;

§ 4º O “quorum” mínimo para deliberar em 1ª convocação é o da maioria absoluta e havendo necessidade de 2ª convocação, a ser realizada 15 (quinze) minutos após a 1ª, o “quorum” passa a ser o de 1/3 (um terço) dos membros do Colegiado;

§ 5º A convocação de reunião extraordinária será feita a cada integrante do Colegiado, sendo informados por escrito a data, o horário e a pauta (por meio eletrônico), no período mínimo de 2 (dois) dias úteis de antecedência;

§ 6º - As reuniões terão duração de até 3 (três) horas, podendo ser prorrogadas por mais 30 (trinta) minutos pela presidência da reunião;

§ 7º As reuniões ordinárias e extraordinárias terão seus trabalhos obrigatoriamente registrados em Ata.

§ 8º Toda reunião do Colegiado do Curso de Graduação em Serviço Social é aberta aos docentes e discentes que participam do Curso, tendo direito a voz e voto os seus membros titulares e voz os membros suplentes e outros participantes;

§ 9º As decisões do Colegiado, observado o parágrafo anterior, serão tomadas pelo voto de seus membros, em regime de maioria simples, cabendo a presidência do colegiado, quando necessário, o voto de desempate.

Parágrafo único: As reuniões ordinárias e extraordinárias poderão ser convocadas em caráter ampliado, onde deverão comparecer todos os professores do quadro docente do SSC.

Art. 17 - Aberta a reunião, o Presidente submeterá ao plenário a Ata da reunião anterior.

§ 1º A Ata será considerada aprovada, independentemente de votação, se não houver pedido de retificação;

§ 2º No caso de pedido de retificação, se o Presidente reconhecer sua procedência, será a mesma consignada na Ata, admitindo-se recurso para o plenário, mediante requerimento verbal da decisão do Presidente;

§ 3º Após as manifestações sobre a Ata, o Secretário, ou em seu impedimento qualquer membro do Colegiado, fará a leitura, em súmula, dos itens mais relevantes do expediente.

Art. 18 - Findo o expediente passar-se-á à ordem do dia.

§ 1º Será considerada aprovada a composição que tiver manifestação favorável da maioria dos presentes, salvo a exigência de “quorum” especial;

§ 2º Durante o regime de votação nenhum dos integrantes do Colegiado poderá deixar o recinto da reunião;

§ 3º Iniciada a votação esta não poderá ser interrompida;

§ 4º Em caso de empate na votação o Presidente usará o voto de desempate sem direito a abstenção;

§ 5º Os integrantes do Colegiado poderão pedir inserção na Ata, de declaração de voto que será encaminhada por escrito à Presidência até o final da reunião;

Art. 19 - Esgotada a matéria da pauta ou o prazo destinado à ordem do dia, passar-se-á à fase de assuntos gerais, desde que haja no recinto um mínimo de 1/3 (um terço) dos integrantes do Colegiado.

Art. 20 - Durante a reunião, qualquer integrante do Colegiado poderá pedir vista de processos relacionados com a matéria constante da ordem do dia, tendo 48 (quarenta e oito) horas para devolver o processo à Coordenação juntamente com parecer conclusivo à sua solicitação.

Art. 21 - Qualquer integrante do Colegiado poderá consultar na Secretaria da Coordenação, os processos relacionados com a matéria constante da ordem do dia.

Art. 22 - Todo pronunciamento do Colegiado, que versar sobre caso concreto denominar-se-á “Decisão” e conterá, obrigatoriamente, fundamentos e conclusão.

Art. 23 - As manifestações de conteúdo normativo do Colegiado, que não representem simples orientações referentes à ordem dos trabalhos, terão obrigatoriamente a forma de “Resoluções” por artigos; serão sempre aprovadas por no mínimo 1/3 (um terço) dos integrantes do Colegiado, e caberá ao Presidente baixá-las.

Art. 24 - Os casos omissos a este Regimento serão decididos pelo Colegiado do Curso de Serviço Social de Campos.

**RESOLUÇÃO N.º 174/2019**

**EMENTA:** Aprovação do Consórcio de Pesquisa a ser celebrado entre a UFF e a Ryerson University (Canadá).

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 030/2019, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.050988/2018-04,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Consórcio de Pesquisa a ser celebrado entre **RYERSON UNIVERSITY (CANADÁ)** e a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – UFF**, objetivando desenvolver programas de intercâmbio e cooperação em áreas de interesse mútuo e benefício para ambas as instituições.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 10 de abril de 2019.

\* \* \* \* \*

**FÁBIO BARBOZA PASSOS**

Presidente no Exercício

#####

De acordo.

**FÁBIO BARBOZA PASSOS**

Vice - Reitor

#####

**RESOLUÇÃO N.º 175/2019**

**EMENTA:** Aprovação do Acordo de Cooperação Acadêmica, Científica e Tecnológica.

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 042/2019, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.001583/2019-15,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica aprovado, no âmbito da competência deste Conselho, o modelo de minuta anexo ao processo em referência, do Acordo de Cooperação Acadêmica, Científica e Tecnológica a ser celebrado pela UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – UFF, objetivando a realização de projetos acadêmicos do Curso de Engenharia de Produção, da Escola de Engenharia da UFF, do Campus UFF Petrópolis.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 10 de abril de 2019.

\* \* \* \* \*

FÁBIO BARBOZA PASSOS  
Presidente no Exercício  
# # # # #

De acordo.

FÁBIO BARBOZA PASSOS  
Vice - Reitor  
# # # # #

**RESOLUÇÃO Nº 176/2019**

**EMENTA:** Aprovação do Acordo de Cooperação a ser celebrado entre a UFF e a Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias (Portugal).

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 029/2019, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.020267/2019-42,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Acordo de Cooperação a ser celebrado entre a **UNIVERSIDADE LUSÓFONA DE HUMANIDADES E TECNOLOGIAS (PORTUGAL)** e a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – UFF**, objetivando desenvolver programas de intercâmbio e cooperação em áreas de interesse mútuo e benefício para ambas as instituições.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 10 de abril de 2019.

\* \* \* \* \*

FÁBIO BARBOZA PASSOS  
Presidente no Exercício  
# # # # #

De acordo.

FÁBIO BARBOZA PASSOS  
Vice - Reitor  
# # # # #



**RESOLUÇÃO N.º 177/2019**

**EMENTA:** Ratificação ao Termo de Cooperação n.º 5850.0107681.18.9 celebrado entre a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobrás e a Universidade Federal Fluminense, tendo como interveniente administrativa, a Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF – FEC.

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 172/2018, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.012520/2017-22,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Termo de Cooperação n.º 5850.0107681.18.9, assinado em 19 de janeiro de 2018 entre **PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRÁS e a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, tendo como interveniente administrativa, a Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF – FEC, objetivando a união de esforços dos Partícipes para o desenvolvimento do projeto P&D intitulado “Modelagem de Dados sísmicos orientada aos reservatórios do pré-sal”.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 10 de abril de 2019.

\* \* \* \* \*

**FÁBIO BARBOZA PASSOS**

Presidente no Exercício

#####

De acordo.

**FÁBIO BARBOZA PASSOS**

Vice - Reitor

#####

**RESOLUÇÃO N.º 178/2019**

**EMENTA:** Ratificação ao Termo de Cooperação Técnica celebrado entre a Natura Ambiental Ltda. e a Universidade Federal Fluminense.

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 43/2019, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.010177/2019-43,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Termo de Cooperação Técnica, que entre si celebram a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE e a NATURA AMBIENTAL LTDA.**, objetivando a realização de visitas técnicas e desenvolvimento de pesquisas, análises e estudos de aproveitamento e aplicações práticas dos agregados reciclados produzidos no CTR ECOPARQUE CAJÚ.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 10 de abril de 2019.

\* \* \* \* \*

**FÁBIO BARBOZA PASSOS**  
Presidente no Exercício  
# # # # #

De acordo.

**FÁBIO BARBOZA PASSOS**  
Vice - Reitor  
# # # # #

**RESOLUÇÃO N.º 179/2019**

**EMENTA:** Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a ESTÁGIO EDUARDO LOPES E SILVA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.001714/2019-64,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 04 de fevereiro de 2019, entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – UFF e a ESTÁGIO EDUARDO LOPES E SILVA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, nos termos da Resolução nº 298/2015 do CEPEX. A concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados e inscritos em disciplina (s) e efetivamente frequentando cursos de graduação na UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 10 de abril de 2019.

\* \* \* \* \*

FÁBIO BARBOZA PASSOS  
Presidente no Exercício  
# # # # #

De acordo.

FÁBIO BARBOZA PASSOS  
Vice - Reitor  
# # # # #

**RESOLUÇÃO N.º 180/2019**

**EMENTA:** Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a EMPRESA CONSULTORES ASSOCIADOS S.C. LTDA.

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.001713/2019-10,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 28 de fevereiro de 2019, entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – UFF e a EMPRESA CONSULTORES ASSOCIADOS S.C. LTDA., nos termos da Resolução nº 298/2015 do CEPEX**. A concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados e inscritos em disciplina (s) e efetivamente frequentando cursos de graduação na UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 10 de abril de 2019.

\* \* \* \* \*

FÁBIO BARBOZA PASSOS

Presidente no Exercício

#####

De acordo.

FÁBIO BARBOZA PASSOS

Vice - Reitor

#####

**RESOLUÇÃO N.º 181/2019**

**EMENTA:** Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a NILO BATISTA & ADVOGADOS ASSOCIADOS.

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.001715/2019-17,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 06 de fevereiro de 2019, entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – UFF e NILO BATISTA & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, nos termos da Resolução nº 298/2015 do CEPEX. A concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados e inscritos em disciplina (s) e efetivamente frequentando cursos de graduação na UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 10 de abril de 2019.

\* \* \* \* \*

FÁBIO BARBOZA PASSOS

Presidente no Exercício

#####

De acordo.

FÁBIO BARBOZA PASSOS

Vice - Reitor

#####

**RESOLUÇÃO N.º 182/2019**

**EMENTA:** Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e RODRIGO RIBEIRO, OLIVEIRA E ADVOGADOS ASSOCIADOS.

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.001716/2019-53,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 06 de fevereiro de 2019, entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – UFF e RODRIGO RIBEIRO, OLIVEIRA E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, nos termos da Resolução nº 298/2015 do CEPEX. A concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados e inscritos em disciplina (s) e efetivamente frequentando cursos de graduação na UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 10 de abril de 2019.

\* \* \* \* \*

FÁBIO BARBOZA PASSOS  
Presidente no Exercício  
# # # # #

De acordo.

FÁBIO BARBOZA PASSOS  
Vice - Reitor  
# # # # #

**RESOLUÇÃO N.º 183/2019**

**EMENTA:** Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e LEAL RODRIGUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.001717/2019-06,

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 06 de fevereiro de 2019, entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – UFF e LEAL RODRIGUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nos termos da Resolução nº 298/2015 do CEPEX. A concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados e inscritos em disciplina (s) e efetivamente frequentando cursos de graduação na UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 10 de abril de 2019.

\* \* \* \* \*

**FÁBIO BARBOZA PASSOS**

Presidente no Exercício

#####

De acordo.

**FÁBIO BARBOZA PASSOS**

Vice - Reitor

#####

**RESOLUÇÃO N.º 184/2019**

**EMENTA:** Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e CANTINHO DAS PERSIANAS COMÉRCIO DE DECORAÇÕES LTDA.-ME.

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.001718/2019-42,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 19 de fevereiro de 2019, entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – UFF e CANTINHO DAS PERSIANAS COMÉRCIO DE DECORAÇÕES LTDA.-ME**, nos termos da Resolução nº 298/2015 do CEPEX. A concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados e inscritos em disciplina (s) e efetivamente frequentando cursos de graduação na UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 10 de abril de 2019.

\* \* \* \* \*

**FÁBIO BARBOZA PASSOS**

Presidente no Exercício

#####

De acordo.

**FÁBIO BARBOZA PASSOS**

Vice - Reitor

#####



**RESOLUÇÃO N.º 185/2019**

**EMENTA:** Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e VENTO SUL ENGENHARIA LTDA.

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.001719/2019-97,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 19 de fevereiro de 2019, entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – UFF e VENTO SUL ENGENHARIA LTDA.**, nos termos da Resolução nº 298/2015 do CEPEX. A concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados e inscritos em disciplina (s) e efetivamente frequentando cursos de graduação na UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 10 de abril de 2019.

\* \* \* \* \*

**FÁBIO BARBOZA PASSOS**  
Presidente no Exercício  
# # # # #

De acordo.

**FÁBIO BARBOZA PASSOS**  
Vice - Reitor  
# # # # #

**RESOLUÇÃO N.º 186/2019**

**EMENTA:** Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e CHEDIAK, LOPES DA COSTA, CRISTOFARO, MENEZES CÔRTEZ, SIMÕES ADVOGADOS.

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.001720/2019-11,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 19 de fevereiro de 2019, entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – UFF e CHEDIAK, LOPES DA COSTA, CRISTOFARO, MENEZES CÔRTEZ, SIMÕES ADVOGADOS**, nos termos da Resolução nº 298/2015 do CEPEX. A concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados e inscritos em disciplina (s) e efetivamente frequentando cursos de graduação na UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 10 de abril de 2019.

\* \* \* \* \*

**FÁBIO BARBOZA PASSOS**

Presidente no Exercício

#####

De acordo.

**FÁBIO BARBOZA PASSOS**

Vice - Reitor

#####

**RESOLUÇÃO N.º 187/2019**

**EMENTA:** Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e o CENTRO PAN-AMERICANO DE FEBRE AFTOSA PANAFTOSA/OPAS/OMS.

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.001963/2019-50,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 28 de fevereiro de 2019, entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – UFF e o CENTRO PAN-AMERICANO DE FEBRE AFTOSA PANAFTOSA/OPAS/OMS**, nos termos da Resolução nº 298/2015 do CEPEX. A concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados e inscritos em disciplina (s) e efetivamente frequentando cursos de graduação na UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 10 de abril de 2019.

\* \* \* \* \*

**FÁBIO BARBOZA PASSOS**

Presidente no Exercício

#####

De acordo.

**FÁBIO BARBOZA PASSOS**

Vice - Reitor

#####

**RESOLUÇÃO N.º 188/2019**

**EMENTA:** Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e o FORZA SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELLI.

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.001712/2019-75,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 28 de janeiro de 2019, entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – UFF e o FORZA SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELLI**, nos termos da Resolução nº 298/2015 do CEPEX. A concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados e inscritos em disciplina (s) e efetivamente frequentando cursos de graduação na UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 10 de abril de 2019.

\* \* \* \* \*

**FÁBIO BARBOZA PASSOS**

Presidente no Exercício

#####

De acordo.

**FÁBIO BARBOZA PASSOS**

Vice - Reitor

#####

**RESOLUÇÃO N.º 189/2019**

**EMENTA:** Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a FESTI PRODUÇÕES EIRELI.

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.001711/2019-21,

**R E S O L V E :**

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 18 de fevereiro de 2019, entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – UFF e a FESTI PRODUÇÕES EIRELI**, nos termos da Resolução nº 298/2015 do CEPEX. A concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados e inscritos em disciplina (s) e efetivamente frequentando cursos de graduação na UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 10 de abril de 2019.

\* \* \* \* \*

**FÁBIO BARBOZA PASSOS**

Presidente no Exercício

#####

De acordo.

**FÁBIO BARBOZA PASSOS**

Vice - Reitor

#####

**RESOLUÇÃO N.º 190/2019**

**EMENTA:** Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a ZERO CINCO UM CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.001710/2019-86,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 18 de fevereiro de 2019, entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – UFF e a ZERO CINCO UM CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, nos termos da Resolução nº 298/2015 do CEPEX. A concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados e inscritos em disciplina (s) e efetivamente frequentando cursos de graduação na UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 10 de abril de 2019.

\* \* \* \* \*

**FÁBIO BARBOZA PASSOS**

Presidente no Exercício

#####

De acordo.

**FÁBIO BARBOZA PASSOS**

Vice - Reitor

#####

**RESOLUÇÃO N.º 191/2019**

**EMENTA:** Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a FF METAL FORTE METALÚRGICA LTDA. - ME.

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.001709/2019-51,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 18 de fevereiro de 2019, entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – UFF e a FF METAL FORTE METALÚRGICA LTDA. - ME**, nos termos da Resolução nº 298/2015 do CEPEX. A concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados e inscritos em disciplina (s) e efetivamente frequentando cursos de graduação na UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 10 de abril de 2019.

\* \* \* \* \*

**FÁBIO BARBOZA PASSOS**

Presidente no Exercício

#####

De acordo.

**FÁBIO BARBOZA PASSOS**

Vice - Reitor

#####

**RESOLUÇÃO N.º 192/2019**

**EMENTA:** Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a ASSOCIAÇÃO JUNIOR ACHIEVEMENT DO RIO DE JANEIRO.

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.001708/2019-15,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 18 de fevereiro de 2019, entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – UFF e a ASSOCIAÇÃO JUNIOR ACHIEVEMENT DO RIO DE JANEIRO**, nos termos da Resolução nº 298/2015 do CEPEX. A concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados e inscritos em disciplina (s) e efetivamente frequentando cursos de graduação na UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 10 de abril de 2019.

\* \* \* \* \*

**FÁBIO BARBOZA PASSOS**

Presidente no Exercício

#####

De acordo.

**FÁBIO BARBOZA PASSOS**

Vice - Reitor

#####



**RESOLUÇÃO N.º 193/2019**

**EMENTA:** Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DA CEDAE.

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.001707/2019-62,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 18 de fevereiro de 2019, entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – UFF e a CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DA CEDAE**, nos termos da Resolução n.º 298/2015 do CEPEX. A concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados e inscritos em disciplina (s) e efetivamente frequentando cursos de graduação na UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 10 de abril de 2019.

\* \* \* \* \*

**FÁBIO BARBOZA PASSOS**  
Presidente no Exercício  
# # # # #

De acordo.

**FÁBIO BARBOZA PASSOS**  
Vice - Reitor  
# # # # #